

Bruxelas, 16 de abril de 2024 (OR. en)

8724/24

Dossiê interinstitucional: 2023/0368(COD)

CODEC 1049 DRS 37 EF 151 ECOFIN 424 SUSTDEV 49 COMPET 412 PE 91

#### **NOTA INFORMATIVA**

| de:      | Secretariado-Geral do Conselho Comité de Representantes Permanentes/Conselho   |  |
|----------|--|--|
| para:    |  |  |
| Assunto: | Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito aos prazos para a adoção de normas de relato de sustentabilidade relativamente a determinados setores e a determinadas empresas de países terceiros |  |
|          | <ul> <li>Resultado da primeira leitura do Parlamento Europeu<br/>(Bruxelas, 10 a 11 de abril de 2024)</li> </ul>   |  |

# I. INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 294.º do TFUE e da Declaração Comum sobre as regras práticas do processo de codecisão<sup>1</sup>, realizaram-se vários contactos informais entre o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão tendo em vista chegar a um acordo sobre este dossiê em primeira leitura.

Neste contexto, o presidente da <u>Comissão dos Assuntos Jurídicos</u> (JURI), Adrián VÁZQUEZ LÁZARA (Renew, ES), apresentou, em nome da Comissão JURI, uma alteração de compromisso (alteração 8) à proposta de decisão em epígrafe, em relação à qual Axel VOSS (PPE, DE) tinha elaborado um projeto de relatório. Essa alteração tinha sido acordada durante os contactos informais acima referidos.

8724/24 arg/FLC/mam 1
GIP.INST **PT** 

JO C 145 de 30.6.2007, p. 5.

# II. VOTAÇÃO

Na votação realizada em 10 de abril de 2024, o plenário adotou a alteração de compromisso (alteração 8) à proposta de decisão em epígrafe. A proposta da Comissão assim alterada constitui a posição do Parlamento em primeira leitura, que figura na resolução legislativa constante do anexo da presente nota<sup>2</sup>.

A posição do Parlamento reflete o que havia sido previamente acordado entre as instituições. Por conseguinte, o Conselho deverá estar em condições de aprovar a posição do Parlamento.

O ato será seguidamente adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento.

8724/24 arg/FLC/mam 2
GIP.INST **PT** 

Na versão da posição do Parlamento que consta da resolução legislativa foram assinaladas as modificações introduzidas pelas alterações à proposta da Comissão. Os aditamentos ao texto da Comissão vão assinalados a *negrito e itálico*. O símbolo " " indica uma supressão de texto.

#### P9 TA(2024)0189

Alteração da Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito aos prazos para a adoção de normas de relato de sustentabilidade relativamente a determinados setores e a determinadas empresas de países terceiros

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 10 de abril de 2024, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito aos prazos para a adoção de normas de relato de sustentabilidade relativamente a determinados setores e a determinadas empresas de países terceiros (COM(2023)0596 – C9-0386/2023 – 2023/0368(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

#### O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2023)0596),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 50.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0386/2023),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 13 de dezembro de 2023<sup>1</sup>,
- Tendo em conta o acordo provisório aprovado pela comissão competente, nos termos do artigo 74.º, n.º 4, do seu Regimento, e o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 14 de fevereiro de 2024, de aprovar a posição do Parlamento Europeu, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A9-0013/2024),

8724/24 arg/FLC/mam 3
GIP.INST PT

JO C, C/2024/1584, 5.3.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1584/oj.

- 1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
- 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
- 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

8724/24 arg/FLC/mam 4
GIP.INST PT

#### P9 TC1-COD(2023)0368

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 10 de abril de 2024 tendo em vista a adoção da Diretiva (UE) 2024/... do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito aos prazos para a adoção de normas de relato de sustentabilidade relativamente a determinados setores e a determinadas empresas de países terceiros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 50.°, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>4</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário<sup>5</sup>,

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> JO C, C/2024/1584, 5.3.2024, ELI: <a href="http://data.europa.eu/eli/C/2024/1584/oj">http://data.europa.eu/eli/C/2024/1584/oj</a>.

Posição do Parlamento Europeu de 10 de abril de 2024.

#### Considerando o seguinte:

- (1) Os requisitos de relato de sustentabilidade desempenham um papel fundamental para garantir a transparência do mercado e a responsabilidade das empresas pelos seus impactos nas pessoas e no ambiente. No entanto, é importante simplificar esses requisitos, de modo a assegurar que cumprem os objetivos para que haviam sido estabelecidos e reduzir os encargos administrativos.
- (2) A Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>6</sup> determina que a Comissão estabeleça por meio de atos delegados, até 30 de junho de 2024, normas de relato de sustentabilidade que especifiquem as informações a comunicar pelas empresas no que diz respeito a questões de sustentabilidade e aos domínios de comunicação de informações específicos do setor em que as empresas operam, para além das informações que as empresas já *são obrigadas a* prestar por força do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão<sup>7</sup>.

8724/24 arg/FLC/mam 6
ANEXO GIP.INST PT

<sup>-</sup>

Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho (JO L 182 de 29.6.2013, p. 19).

Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho de 2023, que complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de relato de sustentabilidade (JO L, 2023/2772, 22.12.2023, ELI: <a href="http://data.europa.eu/eli/reg\_del/2023/2772/oj">http://data.europa.eu/eli/reg\_del/2023/2772/oj</a>).

(3) A fim de reduzir os encargos com a comunicação de informações que recaem sobre as empresas, conforme referido na Comunicação da Comissão de 16 de março de 2023 intitulada "Competitividade da UE a longo prazo: visão além de 2030", as empresas devem poder concentrar-se, em primeiro lugar, na aplicação dos requisitos de relato de sustentabilidade estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2023/2772. Por esse motivo, o prazo para a adoção dos atos delegados que contenham as normas de relato de sustentabilidade, que especificam as informações que as empresas devem comunicar no que diz respeito a questões de sustentabilidade e as áreas de relato específicas do setor em que uma empresa opera, referido na Diretiva 2013/34/UE, deverá ser adiado por 2 anos. No entanto, esse adiamento não impede a Comissão de publicar antes do fim do período de dois anos as normas de relato de sustentabilidade setoriais específicas, e a Comissão deverá esforçar-se por adotar os atos delegados contendo oito destas normas assim que cada uma delas estiver pronta.

As empresas do mesmo setor estão muitas vezes expostas a riscos em matéria de sustentabilidade semelhantes e têm frequentemente impactos semelhantes na sociedade e no ambiente. As comparações entre empresas do mesmo setor são especialmente úteis para os investidores e outros utilizadores das informações sobre sustentabilidade. Por conseguinte, as normas de relato de sustentabilidade deverão especificar tanto as informações a divulgar pelas empresas de todos os setores como as informações a divulgar pelas empresas em função do respetivo setor de atividade. As normas de relato de sustentabilidade setoriais são especialmente importantes no caso dos setores associados a elevados riscos em matéria de sustentabilidade para o ambiente, os direitos humanos ou a governação, ou a elevados impactos no ambiente, nos direitos humanos ou na governação, incluindo os setores enumerados nas secções A, B (nomeadamente a extração de petróleo, gás, minérios e carvão) a H, K e L do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>8</sup>, bem como as atividades relevantes nesses setores. Ao adotar atos delegados contendo normas de relato de sustentabilidade setoriais específicas, a Comissão deverá assegurar que as informações especificadas por essas normas de relato de sustentabilidade sejam proporcionados em relação à gravidade dos riscos e impactos relacionados com questões de sustentabilidade específicas de cada setor, tendo em conta o facto de os riscos e impactos de alguns setores serem maiores do que os de outros setores. A Comissão deverá também ter em conta o facto de nem todas as atividades nesses setores estarem necessariamente associadas a riscos em matéria de sustentabilidade ou impactos elevados. No caso das empresas que operam em setores particularmente dependentes de recursos naturais, as normas de relato de sustentabilidade setoriais específicas exigiriam a divulgação dos impactos relacionados com a natureza na biodiversidade e nos ecossistemas e dos riscos para essa biodiversidade e ecossistemas.

(4)

<sup>8</sup> 

Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

(5) A Diretiva 2013/34/UE determina igualmente que a Comissão adote, até 30 de junho de 2024, um ato delegado que estabeleça normas de relato de sustentabilidade para a divulgação de informações sobre sustentabilidade das empresas de países terceiros com um volume de negócios líquido superior a 150 milhões de EUR na União e com filiais na União que sejam grandes empresas ou pequenas e médias empresas com valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados regulamentados da União, ou com sucursais na União com um volume de negócios líquido superior a 40 milhões de EUR. Este requisito de comunicação de informações por parte de determinadas empresas de países terceiros só é aplicável a partir do exercício de 2028. Uma vez que o prazo para a adoção dos atos delegados que contêm as normas de relato de sustentabilidade, que especificam as informações que as empresas devem comunicar no que diz respeito a questões de sustentabilidade e as áreas de relato específicas do setor em que uma empresa opera será adiado por dois anos, o prazo para a adoção das normas de relato de sustentabilidade para determinadas empresas de países terceiros deverá também ser adiado por dois anos.

- (6) A fim de promover o controlo democrático, o escrutínio e a transparência, a Comissão deverá consultar no que respeita à elaboração de normas de relato de sustentabilidade, pelo menos uma vez por ano, o Parlamento Europeu e, conjuntamente, o Grupo de Peritos dos Estados-Membros sobre Financiamento Sustentável e o Comité de Regulamentação Contabilística sobre o programa de trabalho do EFRAG. Quanto à elaboração de normas de relato de sustentabilidade, o programa de trabalho do EFRAG deverá incluir informações sobre o seu planeamento, a definição de prioridades e os prazos para os futuros projetos de normas e outros resultados.
- (7) Por conseguinte, a Diretiva 2013/34/UE deverá ser alterada em conformidade. Uma vez que as alterações introduzidas pela presente diretiva modificativa dizem respeito a um elemento específico da habilitação da Comissão para adotar atos delegados, não é necessário que os Estados-Membros transponham as alterações caso as suas legislações nacionais se limitem a fazer referência a essa habilitação,

ADOTARAM A PRESENTE **DIRETIVA**:

### Artigo 1.º

#### Alteração da Diretiva 2013/34/UE

A Diretiva 2013/34/UE é alterada do seguinte modo:

- 1) **O** artigo 29.°-B, n.° 1, é alterado do seguinte modo:
  - a) No terceiro parágrafo, no proémio, a data de "30 de junho de 2024" é substituída pela de "30 de junho de 2026";
  - b) O seguinte parágrafo é inserido após o terceiro parágrafo:
    - "A Comissão esforça-se por adotar atos delegados contendo oito das normas de relato de sustentabilidade a que se refere o terceiro parágrafo, subalínea ii), assim que cada uma delas estiver pronta.";
- 2) No artigo 40.°-B, a data de "30 de junho de 2024" é substituída pela de "30 de junho de 2026".

# Artigo 2.º

# Entrada em vigor

A presente *diretiva* entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

# Artigo 3.º Destinatários

| Destinution   |                           |  |  |
|---|---------------------------|--|--|
| Os destinatários da presente diretiva são os Estados–Membros. |                           |  |  |
| Feito em, em,   |                           |  |  |
|   |                           |  |  |
| Pelo Parlamento Europeu                                       | Pelo Conselho             |  |  |
| A Presidente  | O Presidente/A Presidente |  |  |
|   |                           |  |  |
|   |                           |  |  |